

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços em Ergonomia. Celebrado entre si fazem, de um lado a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoa jurídica sob o número 07.267.476/0010-23. Estabelecida na Av. Brasil, 62. Box 09 - Centro - Abreu e Lima - Pernambuco. CEP: 55.525-790, doravante denominado **CONTRATANTE**. E de outro **JM TREINAMENTO EIRELI**, inscrito no cadastro de pessoa jurídica sob o número 23.206.471/0001-56. Estabelecido na Rua Francisco Drumond, nº 41 - Centro - Camaçari/Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justa e contratada a prestação de serviços profissionais, mediante as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem como OBJETO a prestação de serviços pelo CONTRATADO á CONTRATANTE, representados pela realização de emissão de Relatório de Análise dos Riscos Ergonômicos das funções, encaminhado a empresa no dia **06 de outubro de 2022**, conforme indicado na **Proposta de Prestação de Serviços** aprovada pela empresa **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos trabalhos desenvolvidos, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 3.050,00 (Três mil e cinquenta reais), sendo 30% - R\$ 915,00 (Novecentos e quinze reais), referente a nota fiscal de número 788, pago no dia 08 de setembro de 2022 e 70% - R\$ 2.135,00 (Dois mil cento e trinta e cinco reais), referente a nota fiscal de número 816, emitida no dia 05 de outubro de 2022, a ser pago no dia 05 de novembro de 2022, conforme definido na **Proposta de Prestação de Serviços**, aprovada pela empresa **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento constante desta cláusula será efetuado pela **CONTRATANTE** através do depósito bancário em conta corrente do **CONTRATADO** no Banco do Brasil, Agência 3884-9, Conta corrente pessoal jurídica nº 55631-9.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O presente contrato vigorará por 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura.
- 3.2. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por período a ser definido pelas partes. Neste caso, em tendo ocorrido o atraso na conclusão dos serviços decorrente de culpa do **CONTRATADO**, esta autoriza, desde já, à **CONTRATANTE**, o desconto quando do pagamento da parcela final, de multa, correspondente a 5% do valor da parcela inicial.
- 3.3. Este Contrato somente será dado por encerrado, com o pagamento dos valores finais pactuados na cláusula anterior, quando da aceitação, pela **CONTRATANTE**, do Relatório Técnico a ser emitido pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar a realização dos trabalhos:
 - 4.1.1. Fornecendo as informações e recursos necessários ao desempenho satisfatório das atividades;
- 4.2. Compete à **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar ao **CONTRATADO** a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com os serviços, ou ocorrência semelhante, a fim de que, apurada a procedência, seja a mesma solucionada.
- 4.3. Compete a **CONTRATANTE** o recolhimento de todos os tributos, taxas e contribuições, que esteja obrigada a reter e recolher por força de lei.
- 4.4. Efetuar os pagamentos, nos prazos combinados, conforme descrito nas condições de pagamento presente neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar serviços de consultoria em ergonomia com a realização de visita a unidade no dia **26 de setembro de 2022**;
- 5.2. O **CONTRATADO** será responsável pela sua conduta, bem como pelo gerenciamento da prestação dos serviços ora contratados, dentro e fora das dependências do local a ser realizado o serviço, em relação a tudo que pertence a execução do objeto do presente contrato.
- 5.3. Comprovar proficiência do profissional com certificado;
- 5.4. A disciplina e pontualidade no cumprimento do presente contrato é encargo do **CONTRATADO**.

5.5. O **CONTRATADO** deverá respeitar as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE** empresa onde será realizado o serviço sob pena de pedido expresso da **CONTRATANTE**, pela incompatibilidade com a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

5.6. O **CONTRATADO** deverá comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, à **CONTRATANTE**, as datas em que se fará necessário o deslocamento até o local onde será realizado os trabalhos, para a devida programação da **CONTRATANTE**.

5.7. O **CONTRATADO** deverá reportar imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer anormalidades, falhas ou problemas ocorridos durante a prestação dos serviços;

5.8. Refazer, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços cuja execução for considerada inadequada pela fiscalização desta, desde que a inconformidade não tenha decorrido de erro da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS FISCAIS E TRABALHISTAS

6.1. A **CONTRATANTE** não responderá por qualquer obrigação do **CONTRATADO**, assumida para o cumprimento deste contrato, seja de que natureza for, especialmente as de caráter trabalhista, previdenciária, fundiária e/ou fiscal e ainda, no que diga respeito às normas de segurança e medicina do trabalho, de sorte que o descumprimento de qualquer dessas obrigações, por parte do **CONTRATADO**, é interpretada como cláusula resolutiva que implicará na imediata rescisão deste contrato, independentemente de qualquer aviso prévio, ou interpelação.

6.2. Caberá ao **CONTRATADO** a apresentação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias, quando da apresentação das respectivas faturas, podendo a **CONTRATANTE**, proceder à retenção dos valores correspondentes, em face da ausência de tais documentos.

6.3. Eventuais condenações impostas à **CONTRATANTE** relativas a obrigações acima referidas que sejam ou deveriam ser de responsabilidade do **CONTRATADO**, farão com que esta última venha assumir integralmente todas as despesas, inclusive custos, honorários advocatícios, decorrentes de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que, porventura, algum empregado seu ou pessoa jurídica de direito público venha a propor contra a **CONTRATANTE**, em que esta seja ré, atuada ou litisconsorte passivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação, quer judicial ou extrajudicial, nas hipóteses abaixo:

7.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual desde que providências cabíveis para sanar a falta, não tenham sido tomadas pela parte infratora, após 05 (cinco) dias da notificação do evento pela parte prejudicada.

7.1.2. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, requerida, homologada ou decretada, de qualquer uma das partes.

7.1.3. A cessão do presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência por escrito da outra parte.

7.1.4. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2. Na hipótese do item 7.1.1 acima, a parte infratora fica obrigada a pagar à parte prejudicada multa correspondente a 10% do valor da primeira parcela definida na cláusula segunda, independente da apuração de eventuais perdas e danos em ação própria. Tal multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 dias após a rescisão do mesmo, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.

7.3. Nos casos descritos nos itens 7.1.1 a 7.1.3, caberá ao **CONTRATADO** o ressarcimento à **CONTRATANTE** dos valores recebidos, levando-se em consideração os trabalhos desenvolvidos até a data da rescisão do presente instrumento, sendo que tais resultados, exames, análises e/ou pareceres, deverão ser apresentados à **CONTRATANTE**, para a devida apuração dos valores aos quais o **CONTRATADO** fará jus, sob pena do ressarcimento da totalidade do valor pago pela **CONTRATANTE**.

7.4. Caso a **CONTRATANTE** venha a assumir qualquer outro ônus em decorrência deste Contrato, admite ao **CONTRATADO**, a procedência de Ação de Execução Judicial direta do Contrato, caracterizando-se título judicial com valor líquido, certo e exigível, na qual será obrigada ao ressarcimento de todos os valores despendidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. É condição *sine qua non* da presente contratação, o sigilo a confidencialidade de todas as informações e dados captados e ou adquiridos pelas PARTES para a execução dos serviços, sendo plenamente vedada ao **CONTRATADO** a transmissão a terceiros ou a divulgação, por qualquer forma possível, sem a expressa e inequívoca autorização da **CONTRATANTE**, de toda e qualquer informação, fotocópias, documentos, croquis, desenhos, rascunhos, dos processos e procedimentos da **CONTRATANTE**, obtidos em função da execução dos serviços contratados.

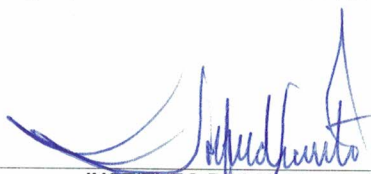
8.2. O **CONTRATADO** compromete-se a zelar para que as informações obtidas da **CONTRATANTE** por força da realização dos serviços contratados sejam tratadas de forma sigilosa e confidencial por todos os empregados, funcionários, administradores e prepostos, prezando para que apenas as pessoas estritamente necessárias à execução dos serviços tenham acesso a tais informações.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o foro da Cidade de Camaçari-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato em referência.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.


Camaçari, 21 de Outubro de 2022.



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
HOSPITALAR - IBDAH



JOEL ARAÚJO DE MENESES
JM TREINAMENTO EIRELI



1ª Testemunha:

2ª Testemunha: